



PPGH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA – UFAL

Universidade Federal de Alagoas
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em História

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História

(Aprovado em reunião plenária do Conselho interno em 21 de agosto de 2019)

(Atualizado em reunião plenária do Conselho interno em 30 de agosto de 2023)

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) está lotado no Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e segue orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e dos Conselhos Superiores da UFAL, bem como as normativas legais relativas ao ensino de pós-graduação no Brasil.

Art. 2º – O PPGH desenvolve pesquisas dentro da área de concentração Poder, Cultura e Sociedade e tem como finalidades:

- I- Capacitar profissionais para produzir conhecimento histórico-científico acerca das relações de poder e das práticas e representações culturais produzidas pela sociedade ao longo do tempo.
- II- Consolidar um espaço acadêmico adequado para o desenvolvimento de pesquisas científicas no campo da História, respeitando e incentivando a diversidade teórica e temática.
- III- Estimular a interação entre ensino e pesquisa como práticas essenciais e complementares.
- IV- Estabelecer diálogos com a sociedade por meio de ações de extensão, interagindo resultados de pesquisas científicas com demandas sociais.

Art. 3º – O grau conferido pelo PPGH é de Mestre em História.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I: Do Conselho

Art. 4º – O Conselho é a instância máxima de decisão do PPGH, composto por todos os docentes credenciados, 1 (um) representante discente e 1 (um) técnico-administrativo.

Parágrafo 1º: O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PPGH, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

Parágrafo 2º: O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º – A reunião plenária do Conselho é convocada pelo Coordenador do PPGH, com pauta definida, por meio de comunicado interno aos seus membros.

Art. 6º – Compete ao Conselho:

- I- Planejar, propor e acompanhar estratégias para o processo de consolidação e desenvolvimento do PPGH
- II- Debater e aprovar regimento e resoluções internas, bem como suas alterações;
- III- Apreciar as propostas do Coordenador para a política acadêmica e administrativa;
- IV- Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V- Decidir e homologar o credenciamento, o recondução e o descredenciamento de professores;
- VI- Decidir sobre o desligamento de discentes;
- III- Definir, cumprir e fazer cumprir todas as regras internas presentes em regimento e resoluções, as orientações da PROPEP e dos Conselhos Superiores da UFAL, bem como as normas legais relativas ao serviço público e ao ensino de pós-graduação do Brasil.

Seção II: Da Coordenação, do Colegiado e das Comissões Permanentes

Art. 7º – A Coordenação é exercida por 01 (um) Coordenador e 01(um) Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho por meio de votação direta.

Art. 8º – O Colegiado é composto por 5 (cinco) docentes permanentes (coordenador, vice-coordenador e mais três professores), escolhidos pelo Conselho para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º – Compete ao Coordenador:

- I- Coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGH;

- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Representar o PPGH junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- IV- Submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- V- Submeter à CAPES informações solicitadas para a avaliação periódica do PPGH;
- VI- Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGH e solicitar as correções necessárias;
- VII- Administrar recursos financeiros destinados ao PPGH;
- VIII- Designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicadas pelo Conselho;
- IX- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10º – Compete ao Colegiado:

- I- Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do PPGH;
- II- Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de crédito, de acordo com as normas fixadas neste Regimento e no documento de área da CAPES;
- III- Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação
- IV- Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- V- Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 11º – A rotina administrativa do PPGH possui as seguintes comissões permanentes: Comissão de Bolsas e Comissão Editorial.

Art. 12º – A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador, dois docentes permanentes e o representante discente.

Parágrafo 1º: Compete à Comissão de Bolsas acompanhar os processos relativos a homologação, manutenção, renovação e/ou interrupção de bolsas de estudos aos discentes do PPGH, seguindo critérios internos estabelecidos pelo Conselho do Programa, resoluções aprovadas pela UFAL e normas dos órgãos financiadores.

Parágrafo 2º: No caso do representante discente, deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

Art. 13º – A Comissão Editorial é composta por dois docentes permanentes do PPGH.

Parágrafo único: Compete à Comissão Editorial elaborar políticas de publicação do PPGH e acompanhar todo o processo de publicação junto às editoras.

Seção III: Da Secretaria

Art. 14º – A Secretaria é composta por técnicos-administrativos indicados pela administração superior para atuar na secretaria do PPGH.

Art. 15º – Compete à Secretaria do PPGH:

- I- Redigir e expedir documentos, como certificados e declarações de atividades internas;
- II- Cuidar da documentação interna referente à vida acadêmica de docentes e discentes;
- III- Preparar planilhas, formulários e relatórios com informações sobre a comunidade acadêmica do PPGH;
- IV- Exercer o atendimento à comunidade acadêmica do PPGH e ao público externo presencialmente na secretaria ou à distância por meio de correio eletrônico ou telefone;
- V- Oferecer suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira;
- VI- Secretariar as reuniões do PPGH, organizando documentação e elaborando as atas;
- VII- Executar outras tarefas de mesma natureza associada ao ambiente de trabalho.

Capítulo III Do Corpo Docente

Seção I: Das Categorias de Docentes

Art. 16º – O Corpo Docente do PPGH é constituído por professores com título de Doutor em História ou áreas afins, enquadrados nas seguintes categorias:

- I- Professor Permanente
- II- Professor Colaborador
- III- Professor Visitante

Art. 17º – Os Professores Permanentes constituem o núcleo principal de pesquisadores do PPGH e têm como compromissos:

- I- Ministrar, pelo menos, uma disciplina, preferencialmente obrigatória, a cada dois anos no PPGH.
- II- Desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa no PPGH, com resultados ao fim do ciclo completo do quadriênio.
- III- Orientar, pelo menos, um aluno de pós-graduação do PPGH, com defesa concluída no ciclo completo do quadriênio.
- IV- Participar de, pelo menos, uma comissão interna ou banca de seleção do PPGH a cada dois anos.
- V- Manter produção técnico-científica e bibliográfica constante.
- VI- Entregar à Coordenação, no prazo estabelecido, relatório de atividades anual com informações necessárias para o preenchimento da Plataforma de Avaliação da CAPES.
- VII- Participar das reuniões ordinárias do Programa e/ou justificar por e-mail em caso de falta.

Art. 18º – Os Professores Colaboradores são pesquisadores que desenvolvem atividades complementares do PPGH e têm como compromissos:

- I- Desenvolver atividades de ensino no PPGH.
- II- Participar de projetos de pesquisa no PPGH.
- III- Orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PPGH, caso seja necessário e conveniente.
- IV- Participar das reuniões ordinárias do Programa e/ou justificar por e-mail em caso de falta.

Parágrafo único: O quantitativo de Professores Colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de Professores Permanentes.

Art. 19º – Os Professores Visitantes são aqueles que atuam no PPGH por curto período, sem vínculo institucional e têm como compromisso:

- I- Desenvolver atividades de ensino no PPGH.
- II- Desenvolver projetos de pesquisa no PPGH.
- III- Orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PPGH, caso seja necessário e conveniente.

Parágrafo único: O quantitativo de Professores Visitantes não poderá ultrapassar 20% do total de Professores Permanentes.

Art. 20º – O pesquisador que estiver desenvolvendo estágio pós-doutoral no PPGH será cadastrado como Professor Colaborador e terá os seguintes compromissos:

- I- Desenvolver atividades de ensino no PPGH.
- II- Desenvolver projetos de pesquisa no PPGH.

Seção II: Do Credenciamento de Docentes

Art. 21º – A solicitação de credenciamento como Professor Permanente, Colaborador ou Visitante do PPGH será feita pelo interessado, em fluxo contínuo, mediante processo administrativo dirigido ao Conselho do PPGH. Ou, através de Edital de Credenciamento a ser publicado pelo Programa no término da quadrienal, no qual serão mantidos os critérios e documentos solicitados neste Regimento.

Art. 22º – Poderão fazer parte do Corpo Docente pesquisadores ligados a outras instituições de pesquisa e/ou de ensino superior do país ou do exterior até o limite de 20% do total do Corpo Docente.

Art. 23º – A solicitação de credenciamento de professores deverá ser realizada por meio de um ofício encaminhado à Coordenação contendo:

- I- Currículo *lattes* atualizado
- II- Justificativa para o credenciamento à linha de pesquisa escolhida
- III- Menção às disciplinas (obrigatórias e/ou optativas) que poderá ministrar
- IV- Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou em desenvolvimento

Art. 24º – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela linha de pesquisa escolhida, cabendo a ela a aprovação ou não da solicitação por meio de um parecer escrito. A decisão será referendada pelo Conselho do PPGH em reunião ordinária.

Art. 25º – A avaliação do pedido terá como base a produção bibliográfica e científica dos últimos dois anos do pesquisador.

Art. 26º – Para credenciamento no PPGH, será exigida uma produção total igual ou superior a:
I- Uma publicação científica, que poderá ser: artigo científico em periódicos com Qualis da CAPES, capítulo de livro ou obra completa.

II- Três produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres e relatórios, ou atividade considerada relevante pelo Conselho do PPGH.

III- Três orientações nas modalidades PIBIC, PIBID, Residência Pedagógica, TCC, especialização, dissertação ou tese. Neste quesito, 1 (um) ponto pode ser computado com coordenação de projetos de extensão.

IV- Ter projeto de pesquisa, preferencialmente financiado pela instituição e/ou agências de fomento.

Seção III: Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 27º – Ao final de cada biênio (metade do quadriênio correspondente à avaliação da CAPES), os docentes poderão ser recredenciados, descredenciados ou mover-se entre as categorias, com base na atuação no PPGH conforme artigo 17º desse Regimento e produção dos últimos dois anos do professor registrada na Plataforma Sucupira.

Art. 28º – Para o recredenciamento como professor permanente, o docente deverá ter cumprido os critérios do Art. 17º e produzido, para o biênio avaliado, o mínimo de:

I- Uma obra completa, uma organização de coletânea ou um texto científico (artigos de periódicos qualificados ou capítulos de livro).

II- 3 (três) produções técnicas, considerando comunicações científicas, organização de eventos, pareceres, relatórios e demais atividades consideradas pela avaliação da CAPES.

III- Ter ao menos uma orientação concluída ou em andamento.

Parágrafo 1º: O professor permanente que não cumprir esses critérios e metas do biênio poderá mover-se para a categoria de professor colaborador, decisão que será tomada pelo Conselho do PPGH.

Parágrafo 2º: Um formulário de recredenciamento será encaminhado aos/as docentes no caso da necessidade de informações extras para a avaliação.

Art. 29º – O descredenciamento de docentes do PPGH poderá ser feito por meio de solicitação do docente ou por decisão do Conselho.

Parágrafo 1º - Em caso de solicitação do docente, este deverá encaminhar um ofício à Coordenação informando a sua intenção. Depois que a Coordenação apresentar a solicitação ao Conselho em reunião ordinária, o docente será descredenciado.

Parágrafo 2º - Em caso de decisão do Conselho, o descredenciamento será feito se o docente não cumprir com as metas estabelecidas por este Regimento, avaliadas no credenciamento do biênio ou no final do quadriênio.

Parágrafo 3º - O descredenciamento também poderá ser realizado pelo Conselho se o docente não ofertar as informações necessárias para o preenchimento da Plataforma de Avaliação da CAPES.

Capítulo IV **Do Corpo Discente**

Seção I: Das Categorias de Discentes

Art. 30º – O Corpo Discente do PPGH é constituído por diplomados em cursos superiores de História ou áreas afins, reconhecidos pela legislação em vigor, e enquadrados nas seguintes categorias:

- I- Aluno Regular
- II- Aluno Especial
- III- Aluno de Domínio Conexo

Art. 31º – Consiste em Aluno Regular o candidato aprovado e classificado em processo seletivo público, convocado por meio de edital, e matriculado mediante apresentação de documentos exigidos, vinculando-se à Instituição por meio de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

Parágrafo único: Para receber a titulação de Mestre em História, o Aluno Regular deve integralizar todos os créditos exigidos no regime didático do PPGH e desenvolver projeto de pesquisa, aprovado no processo seletivo, no prazo regular de 24 meses.

Art. 32º – Define-se como Aluno Especial o candidato aprovado e classificado em processo seletivo simples e público, convocado por meio de edital, e matriculado avulsamente para cursar disciplinas isoladas, sem direito à obtenção do grau de Mestre em História.

Parágrafo único: A publicação do edital para seleção de Aluno Especial é previsto em calendário acadêmico divulgado anualmente pela Coordenação.

Art. 33º – Entende-se como Aluno de Domínio Conexo aquele que já estiver regularmente matriculado em outro curso presencial de pós-graduação *stricto sensu* em História e/ou áreas afins em Instituições nacionais ou internacionais de ensino superior.

Parágrafo único: O Aluno de Domínio Conexo deverá apresentar, no ato da matrícula em disciplina conforme calendário estabelecido pelo PPGH, uma carta de recomendação do

orientador da Instituição de origem, solicitando e justificando a realização da matrícula na disciplina escolhida.

Art. 34º – A abertura ou não de vagas para Alunos Especiais e de Domínio Conexo, bem como o número de vagas, fica a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 35º – A oferta de vagas para Alunos Especiais e de Domínio Conexo será obrigatoriamente para disciplinas eletivas, sendo vedada a participação nas disciplinas obrigatórias.

Art. 36º – Os Alunos Especiais e de Domínio Conexo estão sujeitos às normas aplicáveis aos Alunos Regulares relativas à frequência e aos procedimentos de avaliação e, ao final, se aprovado, receberão certificado de aprovação expedido pela Coordenação.

Art. 37º – Será permitida aos Alunos Especiais e de Domínio Conexo a matrícula em, no máximo, duas disciplinas optativas por ano.

Seção II: Do Processo de Seleção para Aluno Regular

Art. 38º – O ingresso como Aluno Regular é anual e feito por meio de edital de seleção público, aprovado pelo Conselho e pela PROPEP, respeitando o calendário acadêmico do PPGH.

Art. 39º – São etapas da seleção:

- I- Prova escrita de proficiência em língua estrangeira
- II- Prova escrita de conhecimentos específicos
- III- Análise e arguição sobre projeto de pesquisa
- IV- Análise de currículo lattes.

Art. 40º – Durante o processo seletivo, o candidato deverá declarar seu interesse pelo credenciamento em uma das linhas de pesquisa que constituem o PPGH.

Parágrafo único: O candidato aprovado não poderá solicitar alteração de linha de pesquisa após a divulgação do resultado final e durante todo o período de permanência no PPGH.

Art. 41º – O processo seletivo para aluno regular dispõe de vagas destinadas aos grupos étnico-raciais e às pessoas com deficiência, conforme resolução nº 86/2018-CONSUNI- UFAL, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 42º – Caberá à Banca Examinadora, composta por professores credenciados:

- I- Elaborar edital de seleção, que deverá ser aprovado pelo Conselho e pela PROPEP;
- II- Homologar as inscrições;
- III- Realizar e avaliar as etapas de seleção;

IV- Responder aos recursos solicitados;

V- Informar os resultados à Coordenação para posterior divulgação.

Art. 43º – O resultado final e as orientações dos projetos de pesquisa dos candidatos aprovados serão homologados pelo Conselho em reunião plenária.

Seção III: Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 44º – Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão realizar matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do PPGH, mediante apresentação da documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

Parágrafo único: Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo para ingresso no PPGH somente poderão realizar matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação, inclusive Colação de Grau.

Art. 45º – Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 46º – Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 47º – Os discentes matriculados deverão renovar a matrícula semestralmente, utilizando a plataforma do SIGAA/UFAL ou outra que a venha substituir, dentro do prazo definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: A cada semestre o discente deverá renovar a matrícula inscrevendo-se em, ao menos, uma disciplina até a defesa da dissertação.

Seção IV: Da prorrogação, trancamento e desligamento

Art. 48º – O tempo regular para obtenção do título de Mestre é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Conselho, por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º: O discente poderá solicitar prorrogação nos momentos de qualificação e/ou defesa dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo 2º: A decisão do Conselho sobre a solicitação de prorrogação poderá variar entre aprovado, recusado ou aprovado parcialmente. Este último caso acontece quando a prorrogação é aceita, mas por um período diferente do que foi solicitado.

Art. 49º – Em acordo com o orientador, o discente regular poderá solicitar à Secretaria o ajuste de matrícula por meio de trancamento de uma ou mais disciplinas, de modo que permaneça matriculado em, pelo menos, uma disciplina.

Parágrafo 1º: A solicitação de trancamento de disciplina deverá ser feita antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, encaminhada à Coordenação eletronicamente via SIGAA/UFAL ou outro sistema que venha substituí-lo.

Parágrafo 2º: O discente não poderá solicitar trancamento de uma mesma disciplina por duas vezes ou mais.

Art. 50º – O discente poderá solicitar o trancamento geral da matrícula por apenas 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo 1º: É vedado trancamento geral de matrícula antes de se cursar o primeiro semestre ou no último semestre do período regular.

Parágrafo 2º: Não será permitido o trancamento de matrícula ao discente que esteja em período de prorrogação.

Art. 51º – Se, por qualquer motivo, o discente deixar de renovar sua matrícula no prazo regulamentar, será considerado em trancamento automático.

Art. 52º – Poderá ser desligado do PPGH, mediante aprovação do Conselho, o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações abaixo:

- I- Não retornar para fazer sua matrícula no semestre após o período de trancamento;
- II- Obter 2 (dois) conceitos C ou 1 (um) conceito D, independentemente da disciplina cursada;
- III- For reprovado no exame de qualificação;
- IV- Não cumprir todos os componentes curriculares para a conclusão do curso de mestrado no período estabelecido pelas regras e decisões internas;
- V- Não entregar o relatório anual de atividades discentes;
- VI- For reprovado por duas vezes na defesa da dissertação;
- VII- Forem identificadas violação de direito autoral e fraude acadêmica na dissertação apresentada.

Seção V: Da Concessão, Manutenção e Cancelamento de bolsas de estudos

Art. 53º – Os critérios de distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de estudos são definidos pelo Conselho do PPGH, mediante resolução específica e conforme a Resolução nº 86/2018-CONSUNI-UFAL, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 54º – A Comissão de Bolsas é responsável por homologar a concessão de bolsas e analisar as atividades acadêmicas dos bolsistas, decidindo pela manutenção – ou não – da bolsa.

Parágrafo único: As decisões da Comissão de Bolsas deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo Conselho.

Capítulo V Da Orientação

Art. 55º – Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores permanentes ou, excepcionalmente, um professor colaborador ou visitante credenciados no corpo docente do PPGH.

Parágrafo único: O orientador deve ter afinidade temática com o projeto de pesquisa a ser orientado.

Art. 56º – Cada docente poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientandos.

Art. 57º – Com anuência do orientador, o discente poderá ter também um coorientador, interno ou externo ao PPGH, que tenha obrigatoriamente o título de doutor, exerça atividade complementar a do orientador e tenha produção acadêmica relevante no tema de pesquisa da dissertação.

Parágrafo único: Para solicitar cadastro de coorientador, o discente deverá entregar requerimento à Secretaria.

Art. 58º – Cabe ao orientador:

- I- Supervisionar o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente por meio de reuniões periódicas, sobretudo no âmbito do componente curricular Escrita da Dissertação I e II;
- II- Estimular a produção acadêmica do discente, bem como a sua participação em eventos de interesse;
- III- Comunicar formalmente o Conselho sobre eventuais dificuldades no acompanhamento ou desenvolvimento da pesquisa;
- IV- Avaliar o Relatório anual de atividades discentes do orientando antes de ser entregue à Coordenação;
- V- Incentivar o ingresso dos orientandos em projetos de pesquisa e grupos de pesquisa de que faz parte.

Art. 59º – O discente poderá solicitar mudança de orientador dentro da mesma linha de pesquisa, até o final do terceiro semestre e antes do agendamento da qualificação, por meio de

requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação, que encaminhará para a decisão do Conselho.

Parágrafo único: É necessário que a solicitação de troca de orientação seja acompanhada da aquiescência do novo orientador escolhido.

Art. 60º – O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, até o final do terceiro semestre e antes do agendamento da qualificação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação, que encaminhará para a decisão do Conselho.

Capítulo VI

Da Estrutura Acadêmica e Curricular

Seção I: Do Regime Didático e Rendimento Acadêmico

Art. 61º – A unidade de integralização curricular do curso de mestrado do PPGH é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, além de atividades complementares definidas neste Regimento.

Art. 62º – Para integralização curricular, o discente deverá cumprir, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, sendo 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos de disciplinas optativas ou validações de créditos, 4 créditos de atividades acadêmicas e 8 (oito) créditos de escrita da dissertação.

Parágrafo único: Em horas, a carga horária mínima será de 420 horas.

Art. 63º – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado a critério do professor, conforme os seguintes conceitos:

- I- Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- II- Conceito B: De 8,0 a inferior a 8,9
- III- Conceito C: De 7,0 a inferior a 7,9
- IV- Conceito D: inferior a 7,0.

Parágrafo 1º: Os conceitos A, B e C aprovam o discente, dando direito ao aproveitamento de créditos; já o conceito D reprova o discente, não dando direito ao aproveitamento de créditos.

Parágrafo 2º: É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de cada disciplina para o aproveitamento de crédito.

Art. 64º – A critério do Conselho, será possibilitada ao discente a validação de créditos correspondentes às disciplinas optativas, cursadas na condição de Aluno Especial ou em outro

Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História ou áreas afins no decorrer de 2 (dois) anos anteriores.

Parágrafo único: Para solicitar a dispensa de créditos, o discente deverá entregar à Secretaria a ementa da disciplina cursada e justificativa do pedido por escrito, indicando a possível equivalência com alguma disciplina ofertada pelo PPGH.

Art. 65º – Os créditos referentes às atividades acadêmicas serão computados no histórico do discente após a comprovação devida, indicada e anexada no relatório de atividades discentes.

Seção II: Das Disciplinas e Eventos Obrigatórios

Art. 66º – Para a integralização da carga horária **obrigatória**, o discente deverá cursar a disciplina Teoria e Metodologia da História e uma disciplina de Seminário de Pesquisa correlata a sua linha de pesquisa.

Art. 67º – Para a integralização da carga horária **optativa**, o discente deverá cursar duas disciplinas de Tópicos Especiais, que consistem em estudos temáticos com conteúdos variáveis.

Parágrafo único: A cada semestre o PPGH oferecerá, pelo menos, duas disciplinas optativas.

Art. 68º – Para a integralização da carga horária de **atividades acadêmicas**, os discentes deverão participar, com apresentação de trabalho referente à pesquisa desenvolvida no PPGH, de seminários, colóquios, simpósios e outros eventos e realizações em nível universitário. Cada participação em evento equivale a 2 (dois) créditos; portanto, para a integralização das atividades acadêmicas, o aluno deverá participar de, pelo menos, dois eventos, comprovados por meio do relatório de atividades discentes, conforme indicado no Art. 65º deste regimento.

Parágrafo único: A análise e validação dos créditos referentes às atividades acadêmicas serão feitas pelo Colegiado.

Art. 69º – Para a integralização das cargas horárias de Escrita da Dissertação I e II, os discentes deverão realizar reuniões de orientação com seus orientadores em horários e locais combinados, estabelecendo estratégias para a redação da dissertação.

Art. 70º – As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ter, no mínimo, 2 (dois) discentes regulares do PPGH matriculados.

Art. 71º – Além dos créditos, o discente deverá obter aprovação nos eventos obrigatórios para concluir o curso de mestrado, sendo eles:

- I- Comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros;
- II- Cumprimento do Estágio Docência, quando for o caso;
- III- Entrega de Relatório de atividades discentes;

- III- Exame da qualificação;
- IV- Defesa da dissertação.

Seção III: Do Estágio Docência

Art. 72º – O Estágio Docência é uma atividade acadêmica individual e obrigatória para todos os discentes bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) e consiste no conjunto de atividades de ensino em uma disciplina de graduação do curso de História da UFAL, em área compatível com sua pesquisa de mestrado.

Art. 73º – A duração mínima do estágio docência será de 01 (um) semestre correspondente ao calendário da graduação, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais, e poderá ser realizado a qualquer momento a partir da matrícula como Aluno Regular.

Art. 74º – O Estágio Docência deve ser requerido pelo discente, por escrito, com anuência do seu orientador, com antecedência mínima de 20 dias antes do início do período da graduação e encaminhado à Coordenação do PPGH, que, por sua vez, encaminhará à Coordenação da Graduação à qual a disciplina está vinculada.

Parágrafo único: No requerimento, o discente deverá justificar a escolha da disciplina, que deverá estar em conformidade com a pesquisa desenvolvida no PPGH.

Art. 75º – A Coordenação da Graduação encaminhará a solicitação ao professor responsável pela disciplina escolhida. Caso este não aceite, a solicitação será encaminhada para outra disciplina compatível com sua temática de pesquisa.

Art. 76º – Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino no Estágio Docência:

- I - Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;
- II - Serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo professor da disciplina, em comum acordo com o discente e seu orientador.

Art. 77º – O professor responsável pela disciplina deverá avaliar o desempenho do estagiário em sala de aula para promover seu aperfeiçoamento e acompanhar sua frequência, não sendo necessária a sua permanência total em sala de aula, já que o mestrando bolsista deve ser estimulado a desenvolver a experiência docente.

Art. 78º – Ao final do estágio, o discente deverá entregar o relatório final, com um parecer do professor da disciplina anexado, que será apreciado pela Comissão de Bolsas. Após a apreciação da Comissão, o estágio docência será integralizado ao histórico do discente.

Art. 79º – É vedada a realização do estágio por mais de um aluno numa mesma turma.

Art. 80º – O bolsista de DS que comprovar experiência em docência no ensino superior ficará dispensado do estágio docência.

Art. 81º – Para o discente não bolsista do Programa de Demanda Social, a realização do estágio docência é facultativo.

Seção IV: Do Relatório de Atividades Discentes

Art. 82º – O Relatório de Atividades Discentes consiste na apresentação, por escrito, de todas as atividades acadêmicas internas e externas ao PPGH executadas pelo discente, para fins de acompanhamento da pesquisa pelo PPGH, bem como para o fornecimento de dados para a avaliação quadrienal do PPGH feita pela CAPES.

Art. 83º – Todo aluno regular deverá, obrigatoriamente, entregar o relatório de atividades discentes de acordo com o calendário acadêmico e com anuência do orientador.

Parágrafo 1º: O discente bolsista que não entregar o relatório dentro do prazo previsto no calendário acadêmico perderá a bolsa de estudos.

Parágrafo 2º: Os relatórios dos discentes bolsistas serão avaliados pela Comissão de Bolsas e caso as atividades apresentadas sejam consideradas insuficientes, o bolsista poderá perder a bolsa.

Parágrafo 3º: O não cumprimento deste *caput* poderá implicar no desligamento do discente do PPGH.

Parágrafo 4º: O Relatório dos discentes bolsistas e não bolsistas, que não estiver preenchido corretamente, conforme modelo disponibilizado pelo PPGH, com todas as informações solicitadas, será devolvido ao discente, que terá que refazê-lo.

Seção V: Da Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 84º – A **qualificação da dissertação** deverá ser realizada até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 85º – O discente só poderá qualificar após:

I- O cumprimento dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas e à Escrita da Dissertação I;

II- A comprovação da autoria de 1 (um) artigo científico a partir da data de entrada no Programa, baseado na sua pesquisa de mestrado, publicado ou aprovado para publicação em periódico qualificado, capítulo em coletânea ou anais de evento. A comprovação deverá ser feita por meio de cópia impressa da publicação (indicando ISSN ou ISBN), indicação do sítio eletrônico, quando for o caso, ou carta de aceite para publicação.

Art. 86º – A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 2 (dois) professores (e dois suplentes), além do orientador, que será presidente da banca. Pelo menos um integrante da banca deve ser, necessariamente, externo ao Programa e todos devem ter, obrigatoriamente, o título de doutor.

Parágrafo único: Na ausência do Orientador, a presidência da banca será assumida por membro interno da banca por ele indicado.

Art. 87º – O material para o exame de qualificação deverá ser apresentado à Secretaria do PPGH para a apreciação da Coordenação com a antecedência necessária de 30 (trinta) dias da data agendada para a qualificação e consiste nos seguintes itens:

I- Comprovação de artigo científico publicado (ou aceito para a publicação);

II- Plano de redação dos capítulos da dissertação;

III- Versão preliminar da dissertação com 50% dos capítulos previstos no plano de redação.

Art. 88º – A qualificação da dissertação será pública e após a apresentação efetuada pelo aluno será procedida a etapa de arguições, sugestões e avaliações por parte da banca examinadora, a qual emitirá um parecer explicitando a sua “aprovação” ou “reprovação”.

Parágrafo único: Em caso de reprovação na qualificação, o discente será desligado do PPGH.

Art. 89º – A **defesa da dissertação** deverá ser realizada até o 24º (vigésimo quarto) mês do ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 90º – O discente só poderá defender a dissertação após:

I- O cumprimento de todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas, às atividades acadêmicas e à Escrita da Dissertação I e II;

II- O cumprimento de todos os eventos obrigatórios;

III- A aprovação no exame de qualificação;

IV- A comprovação da autoria de mais 1 (um) artigo científico, diferente daquele comprovado para a qualificação, a partir da data de entrada no Programa, baseado na sua pesquisa de mestrado, publicado ou aprovado para publicação em periódico qualificado, capítulo em coletânea ou anais de evento. A comprovação deverá ser feita por meio de cópia impressa da publicação (indicando ISSN ou ISBN), indicação do sítio eletrônico, quando for o caso, ou carta de aceite para publicação.

Art. 91º – A banca de defesa deverá ser a mesma da qualificação, salvas algumas exceções que serão avaliadas pelo Conselho. Nos casos de troca dos membros da banca, o discente, com aval do orientador, deverá justificar por escrito à Coordenação, que repassará a responsabilidade de decisão para o Conselho. Neste caso, os novos integrantes da banca devem ter também, obrigatoriamente, o título de doutor.

Art. 92º – O material para a defesa da dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGH para a apreciação da Coordenação com a antecedência necessária de 30 (trinta) dias e consiste nos seguintes itens:

I- Comprovação da autoria de mais 1 (um) artigo científico, diferente daquele comprovado para a qualificação;

II- Versão final da Dissertação deve ser inserida no SIGAA, em formato PDF.

Art. 93º – A defesa da dissertação será pública e após a apresentação efetuada pelo aluno será procedida a etapa de arguições, sugestões e avaliações por parte da banca examinadora, a qual emitirá um parecer explicitando a sua “aprovação” ou “reprovação”.

Parágrafo 1º: Em caso de reprovação, depois de decorrido três meses, o discente poderá submeter-se a uma nova defesa de dissertação.

Parágrafo 2º- Uma segunda reprovação na defesa da dissertação implicará no desligamento do discente do PPGH.

Art. 94º – Anuência do orientador sobre a qualidade científica da dissertação é fator preponderante para que seja submetida à avaliação de uma banca examinadora tanto na qualificação quanto na defesa.

Parágrafo único: Em caso de parecer negativo do seu orientador, o discente poderá requerer ao Conselho a submissão da dissertação à avaliação da banca examinadora sem o aval do seu orientador. Se o Conselho aprovar o pedido, a avaliação acontecerá sob presidência do Coordenador.

Art. 95º – Caso seja identificada violação de direito autoral e de fraude acadêmica no texto apresentado, o discente será reprovado e desligado do PPGH imediatamente.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 96º – Este regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho do PPGH e pelos órgãos competentes da UFAL.

Art. 97º – Os alunos admitidos em data anterior à data de entrada em vigor deste Regimento deverão ser por ele normatizados a partir de sua aprovação.

Art. 98º – Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho do PPGH.

Maceió, 21 de agosto de 2019.

Conselho do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História da UFAL
Maceió, 30 de agosto de 2023

Conselho do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História da UFAL